



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 448

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	30
CONVOCAÇÕES DIVERSAS.....	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3335 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3335/21

Dispõe sobre: "a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 808/2009 de 04 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, alterada pela Lei 1584/2021 de 25 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho do Meio Ambiente – COMAM - de acordo com o constante do Artigo 1º da Lei n.º 1584/2021, de 25/01/2021, os seguintes cidadãos:

PODER PÚBLICO			
NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
DANIELA MATHIAS ZANONI	34.050.827	301.106.678-75	EDUCAÇÃO E CULTURA
JULIANA CURSINO PINHEIRO	35.210.580-X	22.832.088-90	GABINETE DO PREFEITO
LUCIANA APARECIDA PEREIRA	17.289.140	092.017.908-80	SAÚDE
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA	13.127.844-7	028.213.238-40	OBRAS E SERVIÇOS
CESAR APARECIDO BAGATTINI	5.379.411-7	713.727.098-00	AGRICULTURA

NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
JOSE MOACI DE BRITO	11.165.261-3	956.418.318-91	ASS. COMERCIAL E INDUSTRIAL
SIMONE F. TENÓRIO PEREIRA LINARES	11.513.709-9	716.329.804-87	ENTIDADE AMBIENTALISTA
ROBERTO BASENBUSCH	8.533.302-5	671.655.758-04	CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



AURÉLIO PINHEIRO	20.011.238	162.895.208-30	CONSELHO MUN. TURISMO
FRANZ OKITO ISHIDA	21.485.948-4	254.629.418-03	CLASSE HOTELEIRA

Art. 2º - O mandato dos cidadãos nomeados conforme o disposto nos artigos anteriores se estenderá até o dia 24 de fevereiro de 2023, conforme estabelece o §2.º do artigo 4.º da Lei 808/09.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de fevereiro de 2021.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6Z38XC960C



3338 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 125.831,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3338/21 de 24 de Fevereiro de 2021

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1588/21 de 22 de Fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):


04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
(413) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.012 - Equipamentos E Material Permanente	25.000,00
04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(414) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.013 - Equipamentos E Material Permanente	27.000,00
08 - AÇÃO SOCIAL	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(415) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.069 - Subvencoes Sociais	73.831,06
Total Suplementação: 125.831,06	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):


04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
(056) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012 - Material De Consumo	12.000,00
(062) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	13.000,00
04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(076) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.013 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(078) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	17.000,00
08 - AÇÃO SOCIAL	
08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.	
(305) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.044 - Subvencoes Sociais	73.831,06
Total Anulação: 125.831,06	

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 24 de Fevereiro de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7



3337 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 225.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3337/21 de 24 de Fevereiro de 2021

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1587/21 de 22 de Fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO

10.01 - Diretoria

(412) 4.4.90.52.00.00.00.2.063 - Equipamentos E Material Permanente

225.050,00

Total Suplementação: 225.050,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

- recursos provenientes do excesso de arrecadação no seguinte valor:

225.050,00

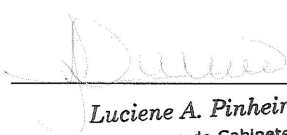
Total Anulação: 225.050,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 24 de Fevereiro de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7



3336 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3336/21 de 24 de Fevereiro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1585/21 de 22 de Fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FINANÇAS

03.01 - TRIBUTAÇÃO

(029) 4.4.90.52.00.00.00.1.008 - Equipamentos E Material Permanente 2.000,00

08 - AÇÃO SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(404) 4.4.90.52.00.00.00.2.069 - Equipamentos E Material Permanente 11.200,00

Total Suplementação: 13.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

03 - FINANÇAS

03.01 - TRIBUTAÇÃO

(034) 3.3.90.39.00.00.00.2.008 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

08 - AÇÃO SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


(289) 3.3.90.30.00.00.00.2.041 - Material De Consumo 7.200,00

(302) 4.4.90.52.00.00.00.2.041 - Equipamentos E Material Permanente 4.000,00

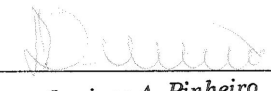
Total Anulação: 13.200,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 24 de Fevereiro de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7



3343 - REAJUSTE DE TARIFA DE TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3343/21

"Reajusta a tarifa de transporte no Município de Nazaré Paulista."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o vigente contrato de outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Nazaré Paulista, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO o pedido de reajuste tarifário apresentado pela empresa concessionária deste serviço público de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 09 do Contrato de Concessão nº 001/2019;

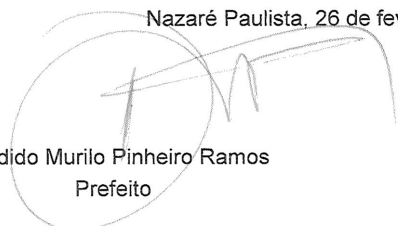
CONSIDERANDO os estudos técnicos para reavaliação da planilha tarifária, nos autos do processo administrativo nº 41/2019, constatando a necessidade de reajuste da tarifa,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reajustada para R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) a tarifa do transporte coletivo municipal de passageiros.


Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: QGTRUM790U



3346 - ESTABELECE MEDIDAS DE POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3346/21

“Estabelece medidas de Política de Segurança da Informação”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela segurança da informação institucional, e aquela prestada à sociedade;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de SP, solicitando a criação da Política de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista zela pelo aprimoramento de seus procedimentos internos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

§ 1º - A Política de Segurança da Informação (PSI) constitui um conjunto de diretrizes, normas e procedimentos com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível Municipal.

§ 2º - Compete à Divisão de Informática e Processamento de Dados a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Para os fins do disposto na PSI, convém a definição dos seguintes conceitos:

I- Dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



II- Informação é a resultante do processamento, manipulação e organização de dados, de tal forma que represente uma modificação (quantitativa ou qualitativa) no conhecimento;

III- Confidencialidade: propriedade que limita o acesso à informação tão somente às entidades legítimas, ou seja, àquelas autorizadas pelo proprietário da informação;

IV- Integridade: propriedade que garanta que as informações e os recursos de tecnologia da informação estão completos, sem alterações e, portanto, confiáveis;

V- Disponibilidade: propriedade que garante que a informação esteja sempre disponível para o uso legítimo, ou seja, por aqueles usuários autorizados pelo proprietário da informação;

VI- Vulnerabilidade: fraquezas presentes nos ativos de informação que poderiam ser exploradas, intencionalmente ou não, resultando na quebra de um ou mais princípios da PSI;

VII- Ameaça: Agente externo ao ativo da informação, que se aproveitando de suas vulnerabilidades poderá quebrar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação da mesma;

VIII- Incidente de segurança da informação: ocorrência de um evento que possa causar interrupções ou prejuízos aos processos do negócio, em consequência da violação de um dos princípios de segurança da informação;

IX- Controle: Todo e qualquer mecanismo utilizado para diminuir a fraqueza ou a vulnerabilidade de um ativo, seja o ativo: tecnologia, pessoa, processou ou ambiente;

X- Não Repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XI- Recursos da Tecnologia da Informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação;

XII- Segurança da Informação: medidas para preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC 27001);

XIII- Usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XIV- Violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complementem.

Art. 3º - Sobre os objetivos da PSI:

I- Implementar instrumento jurídico, normativo e institucional que capacite a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista de forma técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar a segurança de seus ativos físicos e lógicos através da observância aos princípios básicos da segurança da informação: confidencialidade, integridade e a disponibilidade;

II- Estabelecer e controlar os níveis de acesso de servidores, fornecedores externos e sistemas computacionais a informação, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas;

III- Disseminar boas práticas no uso dos ativos tecnológicos com intuito de evitar a exposição de riscos aos mesmos.

Art. 4º - A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- Tratamento da informação como patrimônio, assim sendo, garantir que ela esteja protegida de acesso e divulgação indevida, que não seja alterada de maneira imprópria e sempre que se faça necessário a mesma esteja disponível;

II- Classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

A) Análises de quais informações devem estar disponíveis ao usuário de acordo com as necessidades da mesma no desempenho de suas atividades laborais, se avaliando o tipo de permissão que o usuário terá sobre a informação: leitura, criação, edição e remoção.

B) No caso de sistemas computacionais, todos devem ter sido autorizados pela Administração, conferindo-lhe acesso e tipo de acesso apenas às informações necessárias para o seu devido funcionamento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Deve ser um requisito que os sistemas exijam usuário e senha e registrem as atividades do usuário na manipulação da informação.

III- Objetivando a continuidade do uso de informação, é necessário que se mantenha pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto de todos os computadores servidores que a administração possuir;

IV- Os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem sempre que possível ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;

V- Disseminar a cultura de boas práticas no uso de ativos tecnológicos físicos e lógicos para que seus usuários sempre façam o melhor uso deles garantindo dessa forma a sua devida segurança de riscos e ameaças.

Art. 5º - As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:

I- A compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;

II- A criticidade do ativo sobre a execução das atividades da administração;

III- O alinhamento das medidas de proteção do ativo com os princípios da Administração pública e as diretrizes do município;

IV- As melhores práticas para a gestão da segurança da informação;

Art. 6º - Compete a Divisão de Informática e Processamento de Dados:

I- Elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;

II- Avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;

III- Garantir que os registros de auditoria de eventos de segurança da informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



IV- Planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;

V- Avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação;

VI- Apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

Art. 7º - Competem aos Departamentos, Divisões e Órgãos da Administração Municipal, complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:

I- Subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;

II- Responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;

III- Realizar quando necessário a devida divulgação da informação, conforme a legislação exige;

IV- Prestar apoio a Divisão de Informática e Processamento de Dados quando necessário para garantir o cumprimento às diretrizes, normas e procedimentos da PSI;

V- Realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;

VI- Relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas.

Art. 8º - O cadastro de usuário para acesso aos recursos da tecnologia da informação depende de prévio encaminhamento de e-mail para informatica@nazarepaulista.sp.gov.br pela chefia imediata.

§ 1º - Ao usuário será fornecido o cadastramento para ter acesso aos recursos tecnológicos que são pertinentes ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Qualquer mudança de lotação dos usuários ou de acesso a recursos tecnológicos deverá ser comunicada imediatamente pelo setor de origem, para a Divisão de Informática e Processamento de Dados para que se necessário seja tomada as devidas medidas adaptativas.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - O *login* na rede e os demais recursos da tecnologia da informação, são de uso pessoal e intransferível, sendo que toda a e qualquer ação executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o *login* foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 10 - Ao perder o vínculo com a Prefeitura todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado.

Parágrafo único - Fica a chefia imediata responsável por repassar à Divisão de Informática e Processamento de Dados, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.

Art. 11 - É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

- I- Zelar pela aderência as diretrizes, normas e procedimento estabelecidos na PSI;
- II- Zelar pelo sigilo da sua senha, não a fornecendo a ninguém;
- III- Zelar pela segurança das informações, bloqueando o *login* após o uso;
- IV- Não utilizar o login de outrem;
- V- Comunicar imediatamente a Divisão de Informática e Processamento de Dados incidentes ou atividades suspeitas que possam comprometer a Política de Segurança da Informática;
- VI- Zelar pela integridade física dos equipamentos tecnológicos utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos e comunicando qualquer problema;
- VII- Não realizar cópia, divulgação ou uso dos dados de posse da Administração Municipal para quaisquer atividades não relacionadas ao desempenho de suas atividades laborais;
- VIII- Não realizar acesso a ativos tecnológicos que não possua direitos outorgados;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



- IX- Desempenhar atividades que possam aumentar o risco a ameaças aos ativos tecnológicos;
- X- Realizar ou usufruir de ativos tecnológicos que não lhe tenham sido outorgados o direito de uso;
- XI- Visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, violenta ou de atividades impróprias ao ambiente laboral por meio dos ativos tecnológicos da Administração Municipal;
- XII- Realizar acesso jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Prefeitura, senão estiverem relacionados a atividades laborais;
- XIII- Fazer cópias de softwares pertencentes a Prefeitura;
- XIV- Instalar software sem o consentimento da Divisão de Informática e Processamento de Dados.

Art. 12 - É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados aos ativos tecnológicos sem prévio consentimento da Divisão de Informática e Processamento de Dados.

Art. 13 - A Divisão de Informática e Processamento de Dados é a única detentora e responsável pela senha de administrador dos equipamentos.

Parágrafo único - As solicitações para compartilhamento da senha de administrador dos equipamentos deverão ser encaminhadas com a devida justificativa para que seja avaliada esta necessidade em conjunto com o órgão solicitante.

Art. 14 - São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:

- I- Instalar hardware e software em computadores da Prefeitura sem prévio aviso e consentimento da Divisão de Informática e Processamento de Dados;
- II- Reconfigurar quaisquer ativos tecnológicos sem prévia autorização expressa;
- III- Alterar o local de instalação dos equipamentos/ hardwares de informática, sem prévia autorização;
- IV- Acessar a internet pela rede da Prefeitura, seja a rede sem fio ou cabeada sem prévia autorização;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



- V- Conectar equipamento particular na rede de computadores da Prefeitura, sem prévia autorização expressa;
- VI- Utilizar mecanismos para burlar a Política de Segurança da Informação;
- VII- Utilizar dispositivos particulares em ativos tecnológicos da Prefeitura, sem prévia autorização e mesmo com a devida autorização da Divisão de Informática e Processamento de Dados, a mesma não se responsabiliza caso estes venham a ser avariadas durante o uso.

Art. 15 - Compete exclusivamente a Divisão de Informática e Processamento de Dados realizar *backup* dos dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura.

Parágrafo único - Não compete a Divisão de Informática e Processamento de Dados fazer *backup* diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores, porém, a mesma deverá orientar os usuários quanto as melhores práticas para realização de *backups* para aplicativos instalados em computadores locais e quanto a importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Prefeitura.

Art. 16 - A Prefeitura adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário por meio de sistema automatizado quando necessário.

Art. 17 - É considerado uso inadequado da internet:

- I- Acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades laborais, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, violência, etc.), de drogas, pornografia e outros relacionados;
- II- Fazer download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;
- III- Violar os sistemas de segurança da Prefeitura;
- IV- Tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;
- V- Alterar os registros de acesso à internet;
- VI- Conceder acesso remoto indevido aos computadores e equipamentos tecnológicos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



- VII- Realizar ataque ou invadir computadores da Prefeitura;
- VIII- Utilizar acesso à internet provido pela Prefeitura para transferência de arquivos que não estejam relacionados às suas atividades;
- IX- Divulgar informações confidenciais da Prefeitura em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei.

Art. 18 - O chefe imediato do usuário deverá comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Prefeitura.

Art. 19 - O usuário, a critério de seu chefe imediato e de acordo com as necessidades de serviço, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico associada ao respectivo *login*.

§ 1º - As contas oficiais de e-mail da Prefeitura devem ser utilizadas, exclusivamente, para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

§ 2º - As contas de e-mail particulares não terão suporte da Divisão de Informática e Processamento de Dados, podendo ser bloqueado o acesso sem prévio aviso.

Art. 20 - As contas de e-mail terão limitado de espaço para armazenamento de mensagens, devendo o usuário efetuar a exclusão das mensagens inutilizadas, sob pena de ficar impedido automaticamente de enviar e receber novas mensagens.

§ 1º - As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, tem limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas quando ultrapassarem esse limite.

§ 2º - Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.

§ 3º - Os e-mails vão seguir o seguinte padrão:

Art. 21 - É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail:

- I- Acessar contas de e-mail de outros usuários;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



II- Enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Prefeitura, bem como campanhas político-partidárias e que tenham finalidade eleitoral;

III- Enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura e seus servidores públicos.

Art. 22 - Não será considerado uso inadequado do e-mail a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente aprovado pelo responsável pela Comunicação ou Gabinete do Prefeito.


Art. 23 - Os usos de softwares de compartilhamento de arquivos e de troca de mensagens serão tratados em Decreto específico.

Art. 24 - Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação deve ser analisado de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.

Art. 25 - A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

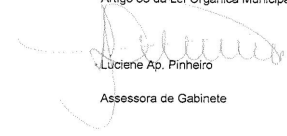
Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de março de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: CTQ9IY2605



3348 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3348/2021

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, e que sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, estipulou que essas medidas emergenciais excepcionais serão observadas em todo o território estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto nº 3.345 de 05 de março de 2021, que adotando o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2020, estendeu a quarentena até o dia 09 de abril de 2021 e reclassificou o Município de Nazaré Paulista e todo o território do Estado de São Paulo para a Fase 1 (Vermelha), sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que para tanto, devem ser observadas as restrições correspondentes à Fase 1 (Vermelha) de que trata o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que esta medida foi considerada essencial e imprescindível para tentar reduzir ou, ao menos, estabilizar a curva de contágio pela Covid-19, o número de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



óbitos e, principalmente, as internações no Estado de São Paulo, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da observância, por toda população paulista, dos protocolos sanitários em vigor, em especial o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 15 até o dia 30 de março de 2021, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.345, de 05 de março de 2021, naquilo que não contrariar este Decreto, a adoção de medidas compatíveis disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo o território do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, fica adotado no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de trabalho presencial interno, com atendimento remoto ao público.

Art. 4º - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 11 de março de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: R57W5IDEJA



3351 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3351/2021

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto nº 3.345 de 05 de março de 2021, que adotando o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2020, estendeu a quarentena até o dia 09 de abril de 2021 e reclassificou o Município de Nazaré Paulista e todo o território do Estado de São Paulo para a Fase 1 (Vermelha), sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto nº 3.348 de 12 de março de 2021, que adotou medidas compatíveis disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo o território do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que mesmo após a entrada em vigor do Decreto nº 3.348 de 12 de março de 2021, o Departamento Municipal de Saúde constatou a ocupação total dos leitos de enfermagem do serviço de saúde destinados aos pacientes portadores da Covid-19;

CONSIDERANDO a pressão que o grande número de pacientes infectados pela Covid-19 tem causado no serviço público municipal de saúde, potencializando a demanda por oxigênio, medicamentos, testes e outros insumos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO a grande dificuldade encontrada no mercado para o abastecimento dos insumos mínimos necessários para o regular atendimento do serviço de saúde para toda a população;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 para explicitar que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para proteger o sistema municipal de saúde de um iminente colapso;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado no Município de Nazaré Paulista, sem prejuízo do disposto nos Decretos Municipais nº 3.345, de 05 de março de 2.021 e 3.348, de 12 de março de 2.021, naquilo que não contrariar ou for incompatível com este Decreto, a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo o território do Município de Nazaré Paulista.

Art. 2º- Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 3º - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 18h01min do dia 26 de março de 2021 até às 05h59min do dia 29 de março de 2021 e das 18h01min do dia 01 de abril de 2021 até às 05h59min do dia 05 de abril de 2021.

Art. 4º - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

- I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve"

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



e "drive-thru", em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e atividades essenciais, incluindo os serviços de entrega ("delivery");

Art. 5º - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, fica autorizado somente o funcionamento e atendimento presencial das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I - Assistência à saúde, serviços médicos e hospitalares;
- II - Postos de combustíveis;
- III - Farmácias e drogarias;
- IV - Serviços de clínica e emergência médica veterinária;

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes apenas através de sistema de entrega "delivery".

Art. 7º - Fica suspensa a comercialização, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas a partir das 18h01min do dia 26 de março de 2021 até às 05h59min do dia 05 de abril de 2021, em todos os estabelecimentos;

Art. 8º - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

I - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com até 200 m² de área total;

II - Multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com de área total superior a 500 m² de área total;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



III - No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;

Parágrafo único - Os estabelecimentos flagrados comercializando bebidas alcólicas, bem como os veículos que as transportem terão o produto apreendido, sem prejuízo da sanção pecuniária.

Art. 9.º - Fica renovada por tempo indeterminado a proibição de locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam a aglomeração de pessoas.

§1.º - o recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas, fica inserida nas proibições tratadas neste Decreto.

§2.º - Fica também proibida a utilização e permanência nos espaços públicos da orla da represa do Atibainha, incluindo a vedação para atividades de banho, comércio, prática de esportes e estacionamento de veículos;

§3.º - Caso haja o descumprimento das medidas previstas no presente Decreto, sem prejuízo das aplicações das demais legislações pertinentes, em especial as previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:

I - Multa de 250 UFM (Unidade Fiscal do Município);

II - No caso de reincidência, multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§4.º - A penalidade que trata este Artigo será aplicada ao Locador ou Locatário isoladamente ou cumulativamente, anotando-se o CPF ou CNPJ dos mesmos, como base para lançamento da penalidade.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO




Art. 10 - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 23 de março de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: L5ASBNIOLT



3352 - DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Decreto nº 3352/2021

“Declara facultativo o ponto nas repartições
públicas municipais na data que especifica”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser na data de 02 de abril de 2021, comemorada a Sexta-Feira da Paixão, feriado nacional, conforme estipulado no calendário oficial;

CONSIDERANDO a realização dos eventos religiosos que antecedem a celebração desta data;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, na quinta-feira, dia 01 de abril de 2021.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho dos servidores lotados nestes Setores, a fim de que aqueles não venham a sofrer solução de continuidade.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de março de 2021

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: U1TCMQM8



3344 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3344/21 de 2 de Março de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):


06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(392) 4.4.90.52.00.00.00.2.050 - Equipamentos E Material Permanente	2.000,00
08 - AÇÃO SOCIAL	
08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.	
(303) 3.1.90.11.00.00.00.2.044 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
Total Suplementação:	
17.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(273) 4.4.90.52.00.00.00.2.050 - Equipamentos E Material Permanente	2.000,00
08 - AÇÃO SOCIAL	
08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.	
(304) 3.1.90.13.00.00.00.2.044 - Obrigacoes Patronais	15.000,00
Total Anulação:	
17.000,00	

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 2 de Março de 2021


CÂNDIDO MURILLO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.





3347 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3347/21 de 10 de Março de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.09 - Fundo Municipal de Saneamento Básico

(224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica 8.000,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(384) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050 - Material De Consumo 25.000,00

Total Suplementação: 33.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.09 - Fundo Municipal de Saneamento Básico

(223) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.061 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica 8.000,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO


06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(390) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00

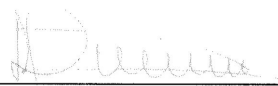
Total Anulação: 33.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 10 de Março de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.





3347 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3347/21 de 10 de Março de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.09 - Fundo Municipal de Saneamento Básico

(224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica 8.000,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(384) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050 - Material De Consumo 25.000,00

Total Suplementação: 33.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.09 - Fundo Municipal de Saneamento Básico

(223) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.061 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica 8.000,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO


06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(390) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00

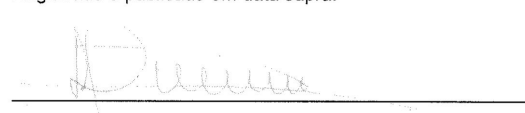
Total Anulação: 33.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 10 de Março de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.





CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÕES DIVERSAS

CONVOCAÇÃO 04-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA**
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016

CONVOCAMOS a candidata aprovada e classificada no Concurso Público 01/2016, abaixo relacionada, para comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nazare Paulista, localizada a Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, no horário das 9:00 às 16:00 hs, para manifestar interesse pela vaga.

O não atendimento da presente convocação implicará na exclusão definitiva da candidata deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

ADVOGADA

Class.	Candidato	RG
1	Marilia Lopes dos Santos Alcatrão	43.550.304-2

* convocação em conformidade com o Processo Administrativo nº 1433-2020 -
Mandado de Segurança cumulado com Pedido de Tutela Antecipada

Prefeitura de Nazare Paulista, 24 de março de 2021.

Divisão de Recursos Humanos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: BAU22AMG7C